

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (Doze) membros titulares, com respectivos suplentes, dos segmentos elencados das seguintes entidades:

Art. 3º O FMHS será gerido por um Conselho-Gestor.

DO CONSELHO-GESTOR DO FMHS

Segundo II

VI - Outros recursos que vierem a ser deslinados.

V - Recursos operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS e.

IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades

e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

III - Recursos provenientes de empréstimos extremos e intempos para

programas de habitação.

II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao

FMHS;

I - doações do Programa General do Município, classificadas na função

de habitação;

Art. 2º O FMHS é constituído por

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHS, de natureza contabil, com o objetivo centralizar e gerenciar recursos destinados à população de menor renda.

Objetivos e Fontes

Segundo I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CAPÍTULO I

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI Faz saber que a Câmara Municipal de Picos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A ordem do dia da sessão de hoje

Sala das sessões da Câmara

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHS e institui o Conselho-Gestor do FMHS.

Em 04/04/2008

Waldemar Cunha

Presidente

Projeto de Lei Nº 002 de 07 de Fevereiro de 2008.

Art. 1º Esta Lei nº 002/2008, de 07 de Fevereiro, de 2008, www.picos.pi.gov.br Nº 40108

Fone (s) (0xx89) 3415-4265/4202

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

ESTADO DO PIAUÍ

Documentário



[Signature]

I - **adquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social**
e **arranjoamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;**

Art. 5º As **aplicações dos recursos do FMHS** serão destinadas a **ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplam:**

Das Aplicações dos Recursos do FMHS **Seção III**

§ 3º Competirá ao Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo proponer, ao Conselho Gestor, os meios necessários para o exercício das suas competências.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHS exercerá o voto de qualidade.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHS será exercida pelo Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo.

- a) Representante da Prefeitura;
- b) Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- c) Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo.

IV - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Associação das Micro-Empresas de Picos - AMIMPI;
- c) Centro Macrorregional de Educação Ambiental - CMEA.

III - OUTROS:

- a) Sindicatos dos Trabalhadores em Educação do Município de Picos - SINTEMPI;
- b) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Picos - SINTRACS;
- c) Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos Bancários - SEE-B.

II - SINDICATOS:

- a) Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Estado do Piauí - FAMC-PI;
- b) Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA;
- c) Organização Cof Negra - OCN.

I - SOCIEDADE CIVIL:

- I -- estabelecer diretrizes gerais e política de desenvolvimento urbano em nível municipal compatível com a legislação em vigor, inclusive orientar o gerenciamento dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Habilágão de interesse Social - FMHS;
- II -- aprovar programas e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHS;
- III -- dinimir divididas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHS, nas matérias de sua competência;
- IV -- contrabuir para a interpretação dos instrumentos legislativos, referentes às suas finalidades, em casos omissos ou contraditórios;
- V -- aprovar seu regimento interno;
- VI -- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas neste Lei, com recursos do Fundo Municipal de Habilágão de interesse Social - FMHS;
- VII -- definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- VIII -- definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao FMHS;
- IX --acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo;

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMHS compete:

Das Competências do Conselho Gestor do FMHS

Sérgio IV

- §1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.
- VII -- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHS.
- VI -- recuperar ou produzir de imóveis em áreas encontradas em detinuidades, centrais ou periféricas para fins habitacionais de interesse social;
- V -- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- IV -- implantar de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- III -- urbanizar, produzir de equipamentos comunitários, regularizar loteamentos urbanos e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- II -- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ N° 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4265/4202
www.picos.pi.gov.br



X - Supervisionar a execução financeira de convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação interestadual - FMHS e definir providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada.

XI - analisar e selecionar, para atendimento às demandas municipais referentes às suas finalidades;

XII - analisar e emitir parecer sobre os pleitos referentes à sua competência a serem encaminhados ao Governo Estadual pelo Governo Municipal;

XIII - analisar e aprovar as diretrizes para a seleção das famílias beneficiárias com programas de habitação, no âmbito de sua competência;

§ Iº As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo devem observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHS vir a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificando pelas fontes de origem, das áreas objeto da intervenção, dos nímeros e valores dos benefícios e dos financamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º - Os mandatos dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

Art. 8º - A função de membro do Conselho de Gestor do Fundo Municipal de habitação é integrante Social não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 9º - O Conselho de Gestor do FMHS manterá permanente intercâmbio com entidades estaduais, nacionais e internacionais, nas quais entre seus objetivos esteja oprimoramento da qualidade de vida das populações cariocas.

Art. 10 - O Conselho de Gestor do FMHS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, independentemente de convocação pelo seu presidente ou majoria simples dos seus membros.



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4265/4202
www.picos.pi.gov.br

Parágrafo Único – As questões omissas nesta lei serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º de maio de 2008
Discussão por Miguel Antônio Batista
Sala das Sessões, Em 16/05/2008

Secretário

Aprovado em 3 de junho de 2008
Discussão por Miguel Antônio Batista
Sala das Sessões, Em 23/05/2008

Secretário

A "SANÇÃO"
Sala das Sessões, Em 03/06/2008

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 04/06/2008

Secretário da Câmara

Nesta data, 01/06/2008
SANCIONADA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2294 no Livro Nº 19, folha
Registro de Leis e Resoluções
Folhas 346 a 349 Vsc e Tit.
diante a fixação da cópia, no dia de
aviso desta Prefeitura
Picos (PI) 11 de junho de 2008

Chefe do D.A.
Sua Exceléncia o Prefeito
Miguel Antônio Batista



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4265/4202
www.picos.pi.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Edis.

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

Senhores Edis a proposição que ora apresentamos tem como finalidade concreta de estabelecer condições aos municípios de menor poder aquisitivo adquirir moradias próprias, promover melhorias nas já existentes, através do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

Como é da ciência dos senhores, o município d Picos - PI, em um grande déficit habitacional, além de dispor de inúmeras habitações precárias, em condições subhumanas.

A promoção da moradia é dever do Estado e direito do cidadão, razão pela qual o Poder Público Municipal não pode ficar alheio à problemática relacionada com a habitação.

Nestas circunstâncias, a importância do presente Projeto de Lei é evidente e até intuitiva.

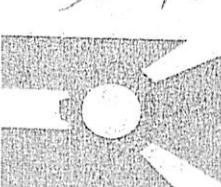
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal



LEI N° 2.294 DE 11 DE JUNHO DE 2008
Protocolo N° 06/08

Nome: (89) 3422-7055/3421-0093 Fax: (89) 3422-6238
CEP: 64.600-000 Piçóes-Piúla
Rua São Sebastião, 32 - Centro
e-mail: camara@pioces.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇOS
ESTADO DO PIÁUL



“Art. 4º - O Conselho Gestor é criado de caráter deliberativo e será composto por 13 (treze) membros titulares, com respectivos suplentes, dos segmentos elencados das seguintes entidades, sobре a criação do Fundo Municipal de habitação de interesse Social – FMHS e institui o Conselho-Gestor do FMHS e da outras providências”.

Redeja-se assim o art. 4º do referido Projeto Lei:

Emeda Modificativa ao Projeto de Lei do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de habitação de interesse Social – FMHS e institui o Conselho-Gestor do FMHS e da outras providências”.

O item 1º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

I - SOCIEDADE CIVIL:

a) Federação das Associações e Conselhos Comunitários do Estado do Piúla - FAMCC-PI - Núcleo de Piçóes.

b) Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA - Piçóes.

c) Organização Cor Negra - OCN - Piçóes.

d) Associação Profissional dos Engenheiros de Piçóes.

Plenário da Câmara Municipal de Piçóes, Estado do Piauí, em 06 de maio de 2008.

A ordem do dia da sessão de hoje

Município da Câmara

Em 16/05/2008

Presidente

Secretaria

Assessoria

Salas das Sessões, Encartes e

Discussão por Tema

Approved on 16/05/2008

Discussed per Topic

Rooms for Sessions, Enclosures and

Chairwoman

Secretary

Assessor

Salas das Sessões, Encartes e

Discussão por Tema

Approved on 16/05/2008

Discussed per Topic

Rooms for Sessions, Enclosures and

Chairwoman

Secretary

Recebemos 16/05/08

ASSINATURA

800\$ 00 MILITRIS em 11 de Junho de 2008

ATM SANÇÃO

Sala das Sessões Em 13/05/08

Presidente

SANCIONADA

Nesta data

PREFEITO MUNICIPAL

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

em 04/06/08

Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre N^o 2294 no Livro N^o 19
Registro de Leis e Resoluções
Folhas 146 a 146 verso e traseiro
diante a fixação de cópias no quadro de
aviso desta Prefeitura
Picos (PI) 11 de Junho de 2008

Chefe do D.A.
Antônio Augusto G. Pontes
Secretário Município de Administração
Câmara Municipal de Picos